LEI N.º 1121/2002.

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED. 1424 DE 12/01/02 a 14/01/02 pag. 08.
Procuradoria Geral do Município

SÚMULA: "AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO NO ART. 2° DA LEI MUNICIPAL N° 817/98".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, ROMOALDO ALOISIO BORACKZYNSKI JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Para atender as necessidades do Plano de Metas e Diretrizes do Programa de Agentes Comunitários de Saúde, fica autorizado a prorrogação do prazo fixado no art. 2.° da Lei n.º 817/98, até 31 de Dezembro de 2002.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 11 de Janeiro de 2002.

ROMOALDO ALOÍSIO BORACKZYNSKI JÚNIOR
Prefeito Municipal